



Imprensa e Informação

Tribunal de Justiça da União Europeia
COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 102/14

Luxemburgo, 17 de julho de 2014

Acórdão no processo C-173/13

Maurice Leone e Blandine Leone/Garde des Sceaux, ministre de la Justice,
e Caisse nationale de retraite des agents des collectivités locales

A legislação francesa relativa a determinadas vantagens concedidas aos funcionários públicos em matéria de reforma introduz uma discriminação indireta em razão do sexo

Esta desigualdade de tratamento, que resulta de um requisito que as funcionárias públicas preenchem sistematicamente devido ao caráter obrigatório da licença de maternidade, não parece justificar-se, uma vez que a legislação em causa não parece responder verdadeiramente à preocupação de atingir o objetivo legítimo de política social que França invoca no presente caso, nem parece ter sido aplicada de maneira coerente e sistemática nesta perspetiva

O direito francês prevê que os funcionários públicos que sejam pais de pelo menos três filhos podem beneficiar de uma reforma antecipada com atribuição imediata da pensão na condição de terem, nomeadamente, interrompido, relativamente a cada filho, a sua atividade de forma contínua durante pelo menos dois meses. Este período de inatividade pode revestir a forma, entre outros, de uma licença de maternidade, de uma licença de paternidade, de uma licença parental ou de uma licença por motivo de adoção. O direito francês prevê também, relativamente a cada filho e quando esteja preenchida uma condição de interrupção similar, a contabilização para efeitos da reforma de um suplemento denominado bonificação por antiguidade, que é adicionado aos anos de serviços efetivamente prestados. Esta legislação foi adotada, nomeadamente, na sequência do acórdão Griesmar¹, em que o Tribunal de Justiça declarou que a legislação francesa anterior que limitava exclusivamente às funcionárias públicas o direito a beneficiar dessa bonificação constituía uma discriminação direta porquanto excluía desse direito os funcionários públicos homens que estivessem em condições de provar que assumiram a educação dos seus filhos.

Maurice Léone exerceu a sua atividade profissional como agente da função pública hospitalar nos hospícios civis de Lyon. Em 2005, na qualidade de pai de três filhos, apresentou um pedido de reforma antecipada com atribuição imediata da pensão. O seu pedido foi indeferido com o fundamento de que aquele não interrompeu a sua atividade profissional relativamente a cada um dos seus filhos. Maurice Léone recorreu judicialmente da decisão por considerar ser vítima de uma discriminação indireta em razão do sexo. Com efeito, o direito da União² impõe aos Estados-Membros que garantam a igualdade de remunerações entre trabalhadores e trabalhadoras para um trabalho igual. A cour administrative d'appel de Lyon (França) submeteu esta questão ao Tribunal de Justiça.

No seu acórdão hoje proferido, o Tribunal constata que, **no que diz respeito à bonificação por antiguidade**, a legislação francesa beneficia os funcionários dos dois sexos na condição de terem interrompido a sua carreira por um período mínimo de dois meses consecutivos para se dedicarem a um filho, pelo que aquela legislação reveste uma aparência de neutralidade. No entanto, o Tribunal declara que, não obstante essa aparência de neutralidade, o critério estabelecido na legislação francesa conduz a que uma percentagem muito mais elevada de mulheres do que de homens beneficie da vantagem em causa. Com efeito, tendo em conta o caráter obrigatório e a duração mínima de dois meses da licença de maternidade em França, as funcionárias públicas encontram-se numa posição que lhes permite beneficiar da vantagem conferida pela bonificação. Em contrapartida, as outras situações de licença que podem dar

¹ Acórdão de 29 de novembro de 2001, *Griesmar* (processo [C-366/99](#) ; v. também comunicado de imprensa [nº62/01](#)).

² Artigo 141.º CE, atual artigo 57.º TFUE.

origem à bonificação e das quais os funcionários públicos homens podem, nomeadamente, beneficiar, revestem um carácter facultativo, caracterizando-se, algumas delas, pela ausência tanto de remuneração como de aquisição de direitos à pensão. Daqui resulta que a legislação francesa cria uma desvantagem que afeta um número elevado de trabalhadores homens e introduz, deste modo, uma discriminação indireta em razão do sexo.

Por outro lado, o Tribunal considera que, sem prejuízo da verificação a efetuar pelo órgão jurisdicional de reenvio, esta diferença de tratamento não parece justificar-se, no caso presente, por fatores objetivos alheios a qualquer discriminação em razão do sexo. Com efeito, apesar de o objetivo invocado por França (ou seja, compensar as desvantagens suportadas durante as respetivas carreiras pelas trabalhadoras e pelos trabalhadores pelo facto de terem interrompido as suas carreiras por motivo de nascimento, de acolhimento no núcleo familiar ou da educação de um filho) constituir, enquanto tal, um objetivo legítimo de política social, a legislação em causa não parece adequada para atingir este objetivo nem necessária para este efeito. Em especial, a legislação francesa não parece responder verdadeiramente à preocupação de atingir este objetivo nem parece ter sido aplicada de maneira coerente e sistemática nesta perspetiva.

No que respeita, em seguida, à reforma antecipada com atribuição imediata da pensão, o Tribunal constata que, tal como sucede com a bonificação por antiguidade, a legislação francesa, embora revista uma aparência de neutralidade, é suscetível de conduzir a que uma percentagem muito mais elevada de mulheres do que de homens dela beneficie. O Tribunal constata, também nesta situação, que, sem prejuízo da verificação a efetuar pelo órgão jurisdicional de reenvio, esta diferença de tratamento não parece justificar-se, uma vez que a legislação francesa não parece, nomeadamente, responder verdadeiramente à preocupação de atingir o objetivo legítimo de política social acima referido nem parece ter sido aplicada de maneira coerente e sistemática nesta perspetiva.

Por último, o Tribunal examina se as discriminações identificadas no âmbito da bonificação por antiguidade e da reforma antecipada com atribuição imediata da pensão se podem justificar pelo facto de, ao abrigo do direito da União³, os Estados-Membros terem a faculdade de manter ou adotar regalias específicas destinadas a facilitar o exercício de uma atividade profissional pelas pessoas do sexo sub-representado, ou a prevenir ou a compensar desvantagens nas respetivas carreiras profissionais. O Tribunal responde às duas hipóteses de forma negativa, considerando que as medidas em causa não são suscetíveis de compensar as desvantagens suportadas pelos trabalhadores auxiliando-os na sua carreira e assegurando, por conseguinte, de forma concreta, uma plena igualdade entre homens e mulheres na vida profissional.

NOTA: O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal de Justiça não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula também os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667

Imagens da prolação do acórdão estão disponíveis em "[Europe by Satellite](#)" ☎ (+32) 2 2964106

³ Artigo 141.º, n.º 4, CE, atual artigo 157.º, n.º 4, TFUE.